

LEI ORDINÁRIA Nº 1.867, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

“Institui o Programa Municipal destinado ao acolhimento institucional de pessoas adultas e famílias em situação de rua no Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c o art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Municipal destinado à execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

§1º. O Programa terá execução continuada, permanente e articulada às demais políticas públicas, especialmente assistência social, saúde, educação, trabalho e renda.

§2º. O Programa compreende a criação, implantação e manutenção de unidade física própria, denominada “Casa Nova Esperança Fábio José Fonseca”, destinada ao acolhimento institucional provisório de usuários em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º. A Casa Nova Esperança Fábio José Fonseca será vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação, gestão, supervisão técnica e operacionalização das ações do Programa.

Art. 3º. A Casa de Acolhimento terá como finalidade ofertar proteção social especial de média complexidade, por meio de acolhimento temporário, visando:

- I – garantir condições dignas de abrigo, alimentação, higiene e convivência social;
- II – promover o acesso dos usuários à rede pública de serviços;
- III – apoiar o restabelecimento de vínculos familiares e comunitários;
- IV – estimular a autonomia e a reinserção social;
- V – apoiar o retorno assistido à cidade de origem, quando necessário.

Art. 4º. O acolhimento terá duração inicial de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis mediante avaliação técnica fundamentada.

Art. 5º. A implantação e funcionamento do Programa observarão a legislação federal aplicável, especialmente a Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.742/1993, Lei nº 8.742/1993,

Política Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos, Norma Operacional Básica do SUAS e Decreto 7.788/2012.

Art. 6º. A unidade de acolhimento funcionará em regime ininterrupto (24 horas), com capacidade inicial estimada para 15 (quinze) usuários, podendo ser ampliada conforme demanda municipal.

Art. 7º. A Casa Nova Esperança contará com equipe multiprofissional compatível com o SUAS, compreendendo, no mínimo um coordenador, assistente social, psicólogo, educadores sociais, profissionais de apoio e instrutores para atividades ocupacionais.

Parágrafo único. A contratação, lotação e composição da equipe observarão a legislação municipal e as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 8º. As despesas para implantação, manutenção e expansão do Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Município celebrar convênios, parcerias e cooperações com instituições públicas ou privadas.

Art. 9º. O Executivo Municipal poderá expedir regulamento complementar para disciplinar procedimentos, regras de convivência, cooperação intersetorial e gestão da unidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/12/2025).

Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO DE
LAIA:00171777662
Dados: 2025.12.04
16:18:58 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito de Lajinha/MG